



**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

## GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.173 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

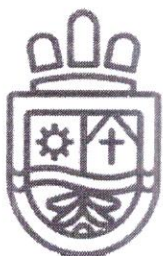
**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DADA AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.156 de 25 de MAIO DE 2021 - QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, DO MUNICÍPIO DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O artigo 4º da Lei Municipal nº de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Atalaia, sendo o Secretário da pasta;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Atalaia;
- IV - 01 (um) representante da categoria de bares e restaurantes;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;



**ATALAIA**  
Cidade Afetiva. Eficiente e Transparente

## **GABINETE DA PREFEITA**

VI - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

VII - 01 (Um) representante da Coordenação de Eventos da prefeitura;

VIII - 01 (Um) representante da Associação Fibra Chã;

IX - 01 (Um) representante de hotéis e pousadas;

X - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

XI - 01 (Um) representante dos jovens do Município de Atalaia.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal.

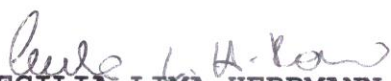
§ 3º. O mandato dos membros, exceto o do Presidente e do Vice-Presidente, será de dois anos, admitida sua recondução.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ATALAIA, 16 de dezembro de 2021.**

  
**CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA**  
**PREFEITA**